



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 1.978 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

*“Autoriza o Poder Executivo a doar área de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.”*

**SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA**, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 10 de fevereiro de 2001, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, a seguinte área de propriedade municipal, sendo ela total ou parcial:

**I – Descrição** : Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.481.005,02m e E609.254,08m; situado na divisa da área remanescente de Propriedade de Francisco Raimundo Martins Vieira, Augusta Regina Martins Vieira, Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul - parte da Matrícula nº 37.369 e na divisa do Sítio Santo Onofre de propriedade de Aparecida Cecília Davini, Aduino Antônio Davini e s/m Rita Ferreira Davini, Eliseu Davini e s/m Rosária de Mattos Davini e Afonso Davini- Matrícula nº 26.279; deste segue confrontando com o com Sítio Santo Onofre de propriedade de Aparecida Cecília Davini, Aduino Antonio Davini e s/m Rita Ferreira Davini, Eliseu Davini e s/m Rosária de Mattos Davini e Afonso Davini - Matrícula nº 26.279 com azimute de 147°18'21" e distância de 452,94 m até o vértice 02, de coordenadas N7.480.623,84m e E 609.498,74m; deste deflete a direita e segue confrontando a área remanescente de propriedade de Francisco Raimundo Martins Vieira, Augusta Regina Martins Vieira, Município de Ribeirão do Sul - parte da Matrícula nº 37.369 com azimute de 250°09'55" e distância de 97,86 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.480.590,64m e E 609.406,69m; deste deflete a direita e segue pelo limite da faixa de domínio da Estrada Municipal RBS-020 – Vicinal “Joaquim Candido de Mello” com azimute de 328°51'51" e distância de 427,83 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.480.956,84m e E 609.185,47m; deste deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente de propriedade de Francisco Raimundo Martins Vieira, Augusta Regina Martins Vieira, Município de Ribeirão do Sul - parte da Matrícula nº 37.369 com azimute de 54°55'18" e distância de 83,84 m até o vértice 01, de coordenadas N 7.481.005,02m e E 609.254,08m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM. Terreno Adquirido pelo Processo de Desapropriação nº. 1003946-34.2022.8.26.0408, sentença de fls. 102-105, em tramite na 1ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos – SP.

*M*



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º** - O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I - não integrarão o ativo da CEF;

II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III - não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Artigo 3º** - A donatária deverá utilizar o imóvel doado, exclusivamente para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação, de acordo com o "Programa Federal Minha Casa Minha Vida".

**Artigo 4º** - A doação de que trata esta Lei será revogada caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos a contar da doação.

**Artigo 5º** - O imóvel objeto da doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul-(SP), 08 de novembro de 2023.

**SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA**  
Prefeita Municipal

**Registrada e Publicada no Departamento de Administração.**

**ANTONIO WAISS**  
Diretor Dep. Adm.